



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.456, DE 16/05/2000

VETO TOTAL  
REJEITADO

Vencimento  
13/05/00

*Manfredi*  
Diretora Legislativa  
13/04/2000

Processo n.º 27.128

## PROJETO DE LEI N.º 7.503

Autor: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Arquive-se

*Manfredi*  
Diretor Legislativo  
29/05/2000



Matéria: PL 7.503	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>Alleanfedri</i> Diretora Legislativa 13/04/99	CJR CECET COSHIBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

A <u>CJR</u> <i>Alleanfedri</i> Diretora Legislativa 20/04/99	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio Galvão</u> <del>Presidente</del> Presidente 20/04/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 27/04/99
--	---	---

A <u>CECET</u> <i>Alleanfedri</i> Diretora Legislativa 04/11/98	Designo Relator o Vereador: <u>Djalma Aguiar</u> <del>Presidente</del> Presidente 9/11/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Djalma Aguiar</i> Relator 09/11/99
--	---	--

A <u>COSHIBES</u> <i>Alleanfedri</i> Diretora Legislativa 17/11/99	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio L. Costas Siqueira</u> <i>Antonio Galvão</i> Presidente 23/11/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 23/11/99
---	---	---

<i>Atos total fcs. 23</i> A <u>CJR</u> <i>Alleanfedri</i> Diretora Legislativa 16/04/2000	Designo Relator o Vereador: <u>Antonio Galvão</u> <del>Presidente</del> Presidente 16/04/2000	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 16/04/2000
---	---	---

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

A _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

<p>OP. GDL. 202/2000 (fls. 23) A Consultoria Jurídica <i>Alleanfedri</i> DIRETORA LEGISLATIVA 3/04/2000</p>		
---	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

03  
27.128  
Am

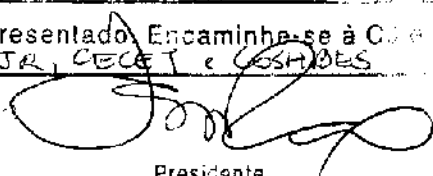
CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

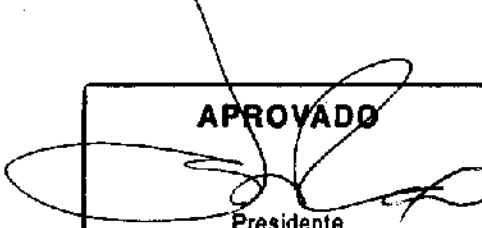
PUBLICAÇÃO Rubrica  
16/04/99 Am

027128 20.90 13 2 49

PP 669/99

PROJETO DE LEI Nº 7.503

Apresentado, Encaminha-se à Câmara:  
CJR, CELET e CASH OES  
  
Presidente  
13/04/99

**APROVADO**  
  
Presidente  
21/03/2000

**PROJETO DE LEI Nº 7.503**  
(do Vereador Eder Guglielmin)

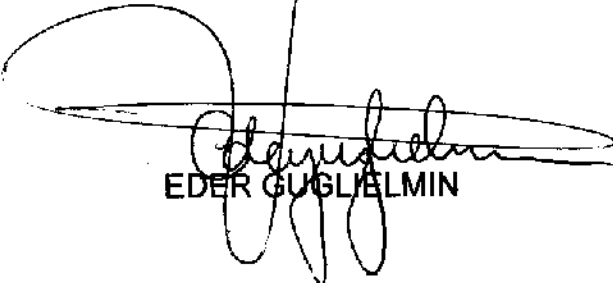
Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Art. 1º. É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.04.1999

  
EDER GUGLIELMIN

\* fm

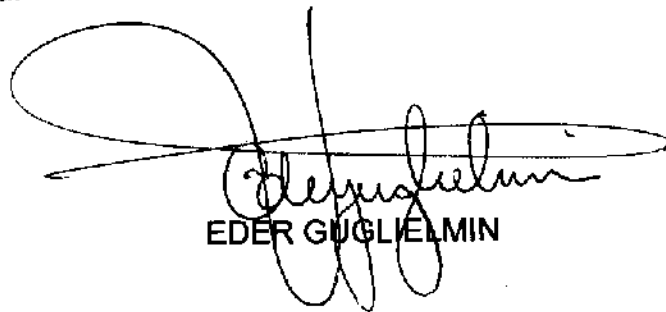


PL nº 7.503- fls 2

Justificativa

A presente propositura visa ceder o espaço das escolas públicas municipais para realização de atividades e eventos beneficentes, culturais, esportivos, religiosos e educacionais, enfim, causas nobres, prestando contribuição de grande valia à comunidade de nossa cidade.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.



EDER GUGLIELMIN

\*

fm



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.901

PROJETO DE LEI Nº 7.503

PROCESSO Nº 27.128

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, o presente projeto de lei autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

**PARECER:**

As dependências dos próprios públicos, como as escolas municipais, constituem bens da Administração Municipal que a Lei Orgânica de Jundiaí - arts. 107 e 108, c/c o art. 46, IV, e V; e art. 72, IX e X - atribui ao Prefeito, dentro de seu âmbito de atuação e Poder Discricionário, por intermédio da Secretaria da Educação, competência para disciplinar a utilização dos mesmos, o que vale dizer que, através de ato administrativo próprio, cabe à sua pessoa política, ou àquele a quem ele delegar poderes para tanto, deliberar sobre o assunto. Portanto, a proposta se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, motivada por incompetência "ratione materiae".

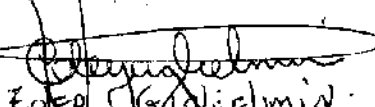
Uma vez que o texto invade seara afeta à exclusiva alçada do Prefeito, sendo pertinente lembrar que a propositura não pertence ao âmbito legislativo, vez que o Executivo pode autorizar a utilização das dependências das escolas públicas através de ato administrativo próprio, ou seja, via decreto, o projeto é inócuo por estabelecer previsão de atribuição que o Alcaide já detém. Assim, a inconstitucionalidade decorre da imiscuição do Legislativo em área de atuação que lhe é impróprio disciplinar, inobservando, outrossim, o princípio que apregoa e consagra a independência e a harmonia entre os Poderes (CF., art. 2º; C.E. art. 5º e L.O.M., art. 4º). Sugerimos, pois, a transformação do texto em Indicação ao Alcaide, motivo pelo qual solicitamos seja-lhe dado conhecimento do presente estudo.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

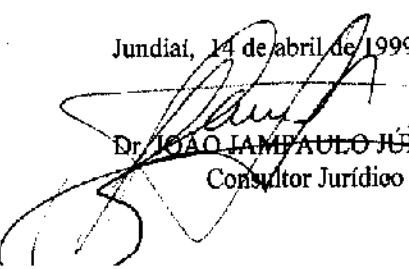
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

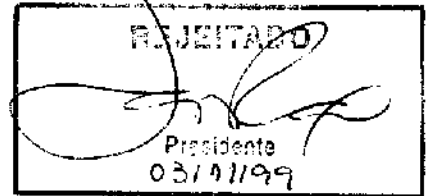
S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 1999

  
EDER GUGLIELMIN  
n. 2635/99  
20/04/99

Ronaldo Salles Vieira  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.128

PROJETO DE LEI Nº 7503, de autoria do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

PARECER Nº 1051

Primeiramente, esclarecemos que as considerações da D. Consultoria jurídica são relevantes e tem a subscrição desse Relator.

Entretanto, quero chamar atenção ao artigo primeiro que diz: *"É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais."* Todavia, caberia apenas, em tese, projeto de lei autorizando o Chefe do Poder Executivo a varejar as dependências das escolas públicas para os fins que especifica, sem embargo do Alcaide já possuir tal prerrogativa.

Portanto, consideramos inconstitucional e ilegal o presente projeto, conforme parecer do órgão técnico da Casa (fls. 05 dos autos).

No mais, quanto ao mérito, que fale as demais Comissões e o Soberano Plenário.


Parecer contrário, portanto.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.


Aprovado em 04.05.99

  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANTONIO GALDINO  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Voto contrário favorável



Of. PR 05.99.79  
proc. 27.128

Em 11 de maio de 1999

Exm.º Sr.

Vereador **EDER GUGLIELMIN**

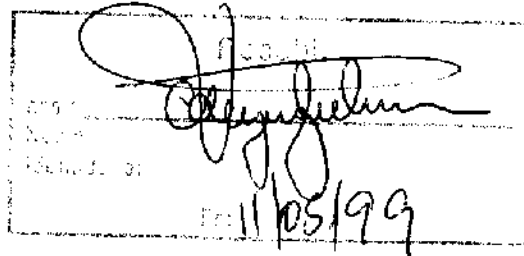
**NESTA**

O Projeto de Lei n.º 7.503, de sua autoria - que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



\*

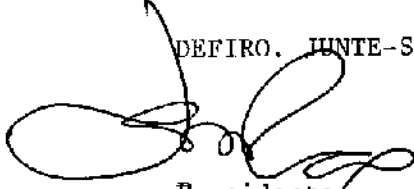
cm



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º

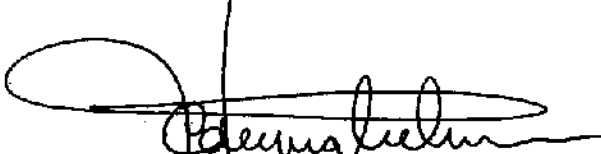
491

JUNTADA do artigo "O professor não é santo", de Gilberto Dimenstein, aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

DEFIRO, JUNTE-SE.  
  
Presidente  
25/5/99

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA do artigo "O professor não é santo", de Gilberto Dimenstein, aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, de minha autoria, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 25.05.99

  
EDER GUGLIELMIN

\*



GILBERTO DIMENSTEIN

# O professor não é santo

A cidade de São Paulo registrou oficialmente, ano passado, o assassinato de dez bebês com menos de 12 meses de idade — eles foram degolados, sufocados, baleados ou queimados, na maioria das vezes pelos próprios pais.

É um número maior dos que, nessa faixa etária, morreram por quedas ou acidentes de trânsito.

Em todo o país, prontas-socorros registram casos de bebês vítimas de homicídio, num dos sintomas mais horripilantes da violência dentro de casa.

Os médicos têm assistido à rotina de crianças com hematomas e fraturas que, recuperadas, voltam ao inferno familiar.

★  
Bebês assediados ou espancados fazem parte do coquetel de violência da sociedade brasileira, disseminando-se para o ambiente escolar.

Os brasileiros se mostram, e com razão, perplexos com a violência em sala de aula; já são feitas revistas com detectores de metais.

Em meio ao temor generalizado, exige-se que escolas e professores garantam a segurança dos alunos.  
O foco está errado: professor não é santo, com dons mágicos,

Nem escola pário de milagres. Má notícia: a verdade, difícil de ser assumida pelas autoridades, é que as escolas pouco podem fazer sozinhas. Até mesmo com a ajuda da polícia.

Também é uma asneira, largamente difundida pelas autoridades, dizer que a pobreza é a causa fundamental da violência. Logo, pouco se poderia fazer.

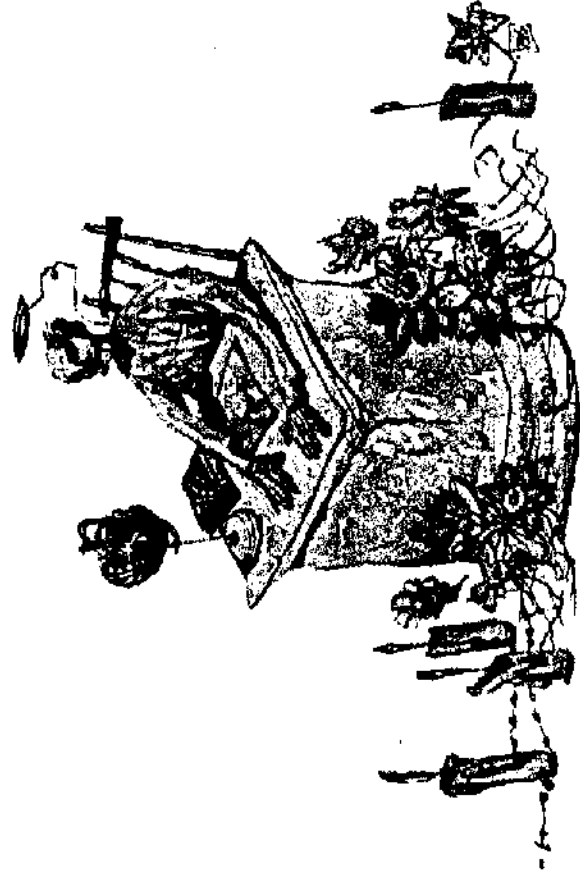
Boa notícia: não precisamos reinventar a roda. ★

Boas escolas, com professores motivados, currículo adaptado à realidade, apoio aos alunos mais frágeis, ajudam; assim como policiamento preventivo.

Mas o que funciona mesmo, provado em várias partes do planeta, a começar do Brasil, é uma simples combinação. Não exige dinheiro, apenas boa vontade.

As fórmulas bem-sucedidas giram em torno de uma matriz: colocar a comunidade dentro da escola, transformada não só num aglomerado de salas de aulas, mas centro de convivência.

Não é um lugar só de ensino formal. Mas onde existem unidades de consultas psicológicas, extensivas aos pais. Detec-tam-se, ali, sinais de alcoolismo, abuso de drogas, depres-



Incrível que, em todo o país, bairros sem nenhum lazer tenham fechadas as quadras das escolas.

A comunidade acaba produzindo as mais diversas atividades, valorizando aquele espaço, tornando-se responsável, auxiliando a controlar sua segurança e qualidade.

Vi em Nova York, Rio, São Paulo, chefes de gangues protegerem escolas, por respeitarem o tratamento dado a seus ir-

mãos e mães. ★  
É isso o que se chama de capital social, a riqueza formada pela rede de relacionamentos pessoais.

É o que explica por que comunidades pobres, mas com relações estáveis, geram baixíssimas taxas de violência.

Do contrário, a combinação de drogas, desemprego, baixos salários, agravada ainda mais por uma educação que margi-

naliza, não é contida. Explode tanto no corpo de bebês como nas salas de aula.

★  
PS - Estê em discussão um projeto na Secretaria da Educação de São Paulo que merece ser acompanhado.

Abrir as escolas nos finais de semana, promovendo atividades abertas às comunidades. Seriam escolhidas, inicialmente, as regiões mais violentas. A ação seria realizada por uma parceria entre setor público e sociedade civil.

Na parceria, além da Educação, secretarias da Cultura, Esporte e Saúde, com universidades e seus programas de extensão. O processo seria operado, porém, por um comitê gestor de fundações empresariais: a idéia é atrair empresas, que já realizam atividades sociais, especialmente na área de cultura e educação.

Sairiam daí, portanto, com modelos, capazes de ajudar redes escolares dentro e fora de São Paulo.

Já está na hora de São Paulo ter um projeto símbolo de resgate da cidadania; está aí uma boa chance.

E-mail: gdimen@oi.com.br

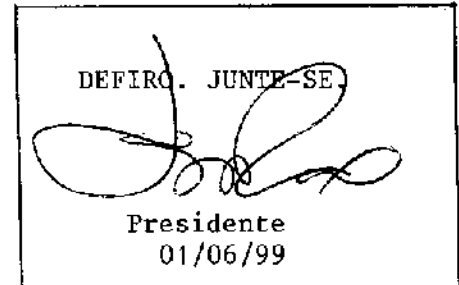
09  
27.12.88



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

498

JUNTADA do artigo "Escola precisa mudar para enfrentar violência" aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA do artigo "Escola precisa mudar para enfrentar violência" aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, de minha autoria, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 01/06/99

EDER GUGLIELMIN

BUSCA DE SOLUÇÃO Em debate na Folha, secretários e educadores concordam que é necessária uma integração entre escola e sociedade

# Escola precisa mudar para enfrentar violência



Costa, Petreluzzi, Dimenstein, Rose, Selma e Aquino (a partir da esq.) no debate sobre violência nas escolas.

MARTA AVANCINI  
da Reportagem Local

O que você faria se fosse diretor e encontrasse alunos furtivos no comando incoerente na sala de aula? A resposta a pergunta, formulada por um participante do debate "Violência nas Escolas", promovido pela Folha quinta-feira, mostra que a solução para a existência de drogas, armas e problemas disciplinares na escola depende de medidas articuladas.

São medidas que passam por diversas esferas — da mudança da relação professor-aluno até uma maior integração entre a escola e a comunidade. É fácil expulsar o aluno. A questão é como gerar algo que interpele a escola de um lugar que não é o seu lugar clássico", diz Júlio Groppa Aquino, professor da Faculdade de Educação da USP.

(Universidade de São Paulo). Ele diz que os problemas ligados às drogas, à sexualidade e à violência na escola se relacionam com questões que extrapolam os limites dela. Fazem parte do universo social e cultural do jovem que compõe a clientela escolar, sobretudo na rede pública. Devido ao aumento das matrículas nos últimos anos, foi incorporado ao sistema educacional um contingente que era excluído dele, criando a necessidade de reformulações.

A secretária de Educação de São Paulo, Rose Neubauer, concorda que um dos desafios centrais é criar mecanismos para incluir e atender essa clientela. "A gente precisa de expulsar o menino da escola, mas você não vai expulsá-lo da escola. Essa nova escola é mais ameaçadora, mais difícil, mas talvez ela seja a única opção para esse jovem não tornar um marginal."

Também, a primeira coisa seja o professor falar para o aluno de suas dificuldades de lidar com a

violência. O aluno pode perceber isso e, talvez, possa ser o início do caminho. E por aí, com uma conversa aberta e sincera, que pode estabelecer um tecido de solidariedade e de compreensão", diz Selma Rocha, secretária municipal da Educação de Santo André e responsável pela implantação do projeto "Pela Vida. Não à Violência" nas escolas municipais da cidade.

Paralelamente, é preciso criar um ambiente democrático, de modo que todos os integrantes da comunidade escolar — alunos, professores, funcionários e pais — se identifiquem com ele e se sintam responsáveis por ele. Isso passa, diz o educador Antônio Carlos Gomes da Costa, pela criação de um "estado de direito" na escola.

A imposição de limites é uma das chaves do problema, diz o secretário estadual da Segurança Pública, Marco Vinício Petreluzzi. "Tem de haver limites. A primeira tarefa do professor é pedagógica, mas é preciso ter algum tipo de limite."

## Solução passa por ação da sociedade

GILBERTO DIMENSTEIN  
do Conselho Editorial

Escolas públicas em regiões violentas de Nova York decidiram oferecer a seus alunos aulas de caráter — uma iniciativa que, por motivos óbvios, provocou escândalo, gerando recibo de que as gangues ficaram ainda mais perigosas.

Os professores foram orientados a trabalhar a agressividade dos alunos, ensinando o significado da força, drenando a energia para algo construtivo.

Muitos alunos, mais tarde, foram contratados como "peacemakers", fazedores de paz. Quando percebiam a chance de briga, intervinham e faziam com que os contendores resolvessem amigavelmente o conflito.

A receita para reverter a violência nas escolas já é conhecida — e passa pouco pelas soluções sim-

aprendiz de informações fora de contexto, longe da realidade, mas alguém apio a lidar com os conflitos cotidianos — do sexo, passando pelas drogas, até a violência doméstica.

Daf a posição, assumida pela secretária da Educação Rose Neubauer, de que não se deve expulsar ou punir com suspensão alunos que usem drogas, mesmo dentro da escola. Eles devem ser tratados. Expulsos, vão acabar nas esquinas, sstentivos, com a aprovação do secretário Marco Vinício Petreluzzi, da Segurança.

A segurança não fica apenas a cargo de professores ou policiais, mas dos alunos e pais.

A escola passa a ser usada, então, como espaço de troca de vivências de toda uma comunidade.

É por esse caminho que gira a proposta em gestão na Secretaria da Educação.

A ideia é deixar, inicialmente, cem escolas abertas nos finais de semana, quando seriam oferecidas as mais diversas atividades de arte e esporte para todos do bairro.

Já existem experiências-piloto no Brasil. Uma delas, bem-sucedida, ocorre em Santo André, onde a comunidade se responsabiliza pelo patrimônio escolar, pintando muros, reformando cadeiras e fazendo shows ou campeonatos.

Não existe a possibilidade, como se viu no debate, de as escolas serem ilhas de paz em meio a um campo de guerra.

A receita oferecida para as escolas, na verdade, é a receita contemporânea aos males sociais.

O conceito de coisa pública ultrapassa os limites do oficial, obrigando uma ação da comunidade, entendida como empresários, trabalhadores e organizações não-governamentais.

Handwritten notes and a signature in the top right corner of the page.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

521

JUNTADA de artigos jornalísticos ao PROJETO DE LEI N.º 7.503, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

De firo. Junte-se

Presidente  
22/6/99

REQUEREMOS à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de artigos jornalísticos - "Carta pede horas extras para prevenção", assinado por Aureliano Biancarelli (jornal O Estado de São Paulo de 19.06.99), e "Sociedade doente, Estado omissor", por Marta Suplicy (jornal Folha de São Paulo, de 21.06.99) - ao PROJETO DE LEI N.º 7.503, de minha autoria, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 22/06/99

EDER GUGLIELMIN

# Carta pede horas extras para prevenção

AURELIANO BIANCARELLI  
da Reportagem Local

Quatro horas extras por semana permitiriam aos professores da rede pública desenvolver projetos para reduzir a violência, o abuso de drogas, a gravidez na adolescência e o aumento de novos casos de Aids. Nesse "mutirão" oficial, as escolas seriam transformadas em espaços de cultura e ponto de encontro da comunidade.

Os custos de uma empreitada assim seriam menores que os despendidos na reforma de escolas depredadas.

A tese das "horas extras" e dos "projetos" consta do documento final do 3º Educaids, Encontro Nacional dos Educadores na Prevenção da Aids, realizado esta semana em São Paulo. Uma carta com essa proposta será encaminhada ao MEC e às secretarias de Estado da Educação na próxima semana.

A idéia defendida pelos participantes do Educaids significa uma evolução dos conceitos adotados até recentemente na prevenção à Aids entre crianças e adolescentes. Sabe-se hoje que os fatores que levam um jovem a dispensar a camisinha são os mesmos que o levam à violência ou a dirigir alcoolizado.

Trata-se do conceito de vulnerabilidade, uma série de fatores que leva o adolescente a adotar comportamentos que colocam em perigo sua vida e sua saúde.

"Antes de pôr ou não um preservativo, o jovem se apaixona, se envolve com drogas, com violência, se deprime, vive o desemprego à sua volta", diz Teresinha Reis Pinto, presidente da Apta (Associação para Prevenção e Tratamento da Aids), que promoveu o Educaids.

Os participantes do encontro concluíram que projetos desenvolvidos entre a escola e a comunidade,

de, envolvendo professores, pais, alunos e vizinhos, poderiam reduzir os riscos desse caldo de cultura.

"A escola e o professor são instituições que ainda conservam grande respeito", diz Teresinha.

Para se preparar e se envolver nos projetos, os professores precisariam de um número determinado de horas extras, que seriam utilizadas à noite, aos sábados e no final do seus turnos.

Participantes do Educaids lembraram que experiência semelhante foi desenvolvida quando Paulo Freire dirigiu a Secretaria Municipal da Educação, na administração Luiza Erundina. Segundo Teresinha, parte dos professores passaram a dedicar dez horas extras semanais e a folha de pagamento da secretaria aumentou em menos de 1%. "Quatro horas seriam suficientes para mudar a cara da escola e da epidemia do país", diz a presidente da Apta. "Os custos seriam menores que os exigidos na reforma de escolas depredadas."

A idéia dos projetos escola-comunidade lembra os "temas transversais" implantados pelo MEC. O problema é que os "temas" não contemplam a preparação dos professores, nem horário extra para o desenvolvimento de ações, afirma Rosana Gregori, socióloga e educadora da Ecos, Estudo e Comunicação em Sexualidade. "Os novos parâmetros do MEC dão as premissas, mas não dão condições efetivas para motivar um professor com baixos salários."

A Ecos desenvolve trabalhos de prevenção em escolas particulares da capital. "Estamos tentando adaptar o trabalho à grade escolar, já que o professor não ganha para isso. Acabamos fazendo o contato direto com os alunos, quando o ideal seria o envolvimento de toda a comunidade escolar."

O Estado de São Paulo - 14/06/99  
Pag 3.6 -

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

TENDÊNCIAS/DEBATES

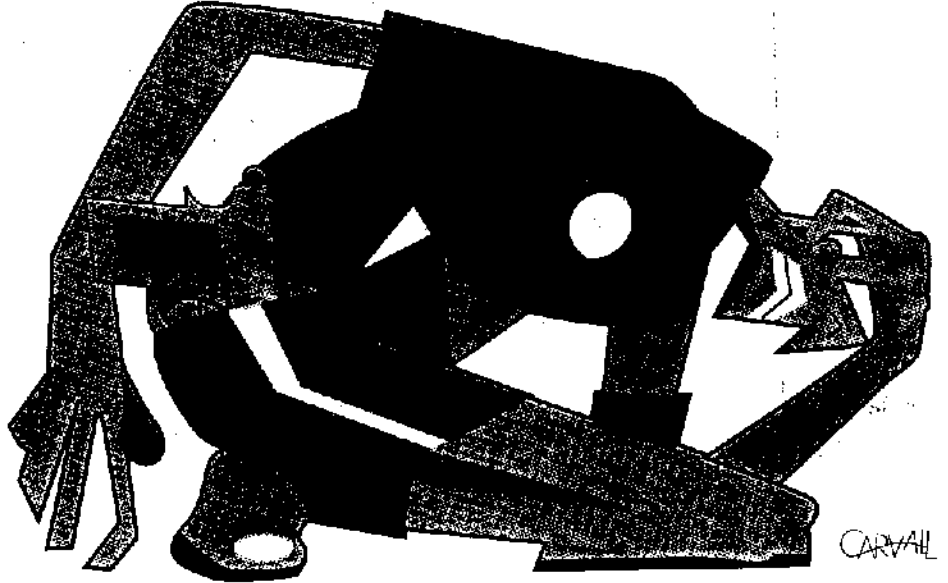
# Sociedade doente, Estado omissivo

MARTA SUPLICY

Os jornais noticiaram: em 29/4, um estudante de 22 anos matou com 13 tiros seu colega de classe, de 18 anos, dentro da sala de aula, em São Paulo, na frente de 35 colegas e do professor de português. O motivo? A aposta em um jogo de cartas, valendo R\$ 10. Pela quinta vez em um mês e meio, explodiu uma bomba numa escola da zona leste do país. Em Diadema, outra bomba feriu um estudante de 16 anos. Em 6/5, um estudante de 23 anos foi atingido por vários tiros quando saía da escola, em São Bernardo. Foi o décimo caso de aluno morto na escola ou perto dela. Em Lorena (a 185 km de São Paulo), um adolescente de 14 anos foi atingido por um tiro disparado por um colega de 16 anos no banheiro da escola.

Esses são alguns resultados de uma cultura da violência, que muita gente teima em ignorar. Sim, somos uma sociedade estruturalmente violenta, apesar do mito da "nação cordial". Tivemos origem numa colonização violenta, passamos pela escravidão. Hoje, desrespeitam-se os direitos humanos a toda hora; aceita-se a agressão como padrão de relação à frustração dos programas televisivos infantis; convive-se com os preconceitos; grassa a corrupção em alguns escalões administrativos; priorizam-se o lucro e o consumo, em detrimento dos valores humanos.

E o que é a escola senão o ponto de encontro dessas tensões da sociedade? Espaço de formação, mas também de reprodução e explicitação de conflitos, muito especialmente em regiões onde a praça de convivência é, quase exclusivamente, a escola. Pesquisa recente no Rio de Janeiro, patrocinada pela Unesco, mostra que, para os jovens, é muito mais "criminoso" lesar o patrimônio do que agredir o ser humano. Somente 25% dos entrevistados acharam "muito grave" humilhar homossexuais, prosti-



CARVILL

tutas, travestis. Daí a colocar fogo em índio é um passo... mas, para a maioria, pichar muros é falta grave.

Assustam os dados de que 21% dos mais ricos e 12% dos mais pobres acham que ditadura é a melhor solução. Além disso, 36,6% dos mais pobres e 26,3% dos mais ricos não sabem dizer se a democracia é melhor.

Essa pesquisa mostrou o desencanto dos jovens com a política e os políticos e a valorização da família, das igrejas e da televisão como espaços de formação. E daí? Como enfrentar essas questões? Para onde estão indo nossos jovens? Quais as

**O governo de São Paulo deve mudar sua forma de agir e ter propostas efetivas para garantir cidadania aos jovens**

suas expectativas?

Em recente audiência pública na Assembleia Legislativa paulista, realizada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, a violência nas escolas foi debatida sob múltiplos aspectos.

Educadores que atuam diretamente em escolas da periferia paulistana mostraram seu medo, sua impotência e sua indignação diante do desmonte da educação de São Paulo, em nome de uma "reforma". Esse desmonte resulta na ausência de inspetores de alunos, de funcionários de administração, de

guardas. A reorganização espacial deslocou a escola da comunidade onde vivem os alunos. Para muitos, a escola não é um espaço próximo, "deles".

Sabemos que os desafios hoje são outros. Os problemas sociais se tornam mais agudos — vêm para dentro da escola a droga, a violência, os conflitos mais expressos. Isso implica a adequação do contexto escolar a novas demandas. Uma delas é a interação escola-comunidade (sem que isso signifique horas extras sem pagamento para um professorado que já ganha mal). Outras são o aperfeiçoamento constante dos educadores para lidar com essas questões e a relação equilibrada com as forças de segurança. Possibilidades de acesso à educação supletiva e às escolas técnicas, em vez de serem aumentadas, têm sido diminuídas ou eliminadas.

O cerne da questão, porém, está numa série de fatores circundantes: a falta de expectativas de emprego e ascensão social, a ausência de espaços de lazer, esporte e cultura, a falta de diálogo familiar, a influência da TV na formação de valores. Será que é preciso tanta dor para que nossos governos modifiquem suas prioridades? Será que consequências tão gritantes não são suficientes para que o governo de São Paulo mude sua forma de agir na Secretaria da Educação e tenha propostas efetivas para garantir cidadania aos jovens?

Marta Suplicy, 53, psicanalista, é ex-deputada federal pelo PT de São Paulo. E-mail: msuplicy@solar.com.br

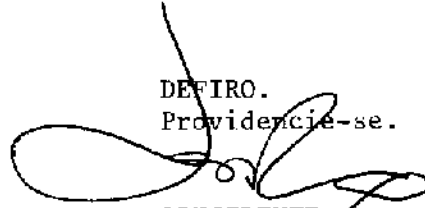


REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º

534

JUNTADA de matéria jornalística aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

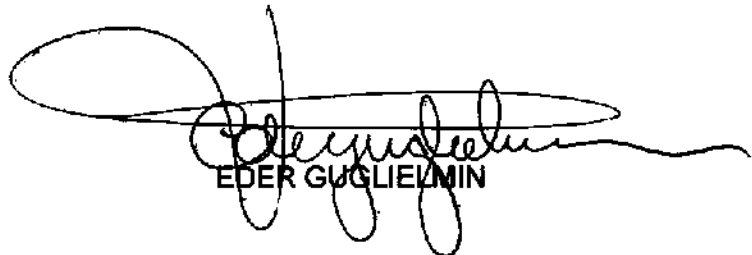
DEFIRO.  
Providencie-se.



PRESIDENTE  
03/08/99

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de matéria jornalística aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.503, de minha autoria, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 03/08/99



EDER GUGLIELMIN

em

▼ SEGURANÇA

## Resultado de levantamento será usado em projeto de prevenção

Segundo o advogado e presidente do Conseg de Jundiá Douglas Mondo, a pesquisa feita nas 15 escolas é apenas o começo. O resultado do levantamento servirá para medir os problemas de segurança na rede de escolas da cidade. Dados tabulados, entrará em ação o plano de intervenção "Projeto Jundiá -

Viver e Crescer em Segurança", elaborado pelo professor Pedro Scuro Neto. Este projeto já foi colocado em prática em oito escolas dos Estados Unidos, conforme explicou o presidente do Conseg de Jundiá.

O currículo de Scuro impressiona: sociólogo com mestrado em Praga, doutor PhD, membro da American Sociological Association, consultor das Nações Unidas, presidente do Centro de Estudos e Prevenção da Violência e Criminalidade e autor do livro "Manual de Sociologia

Geral e Jurídica".

Scuro afirma que o projeto é um experimento controlado e envolverá 28 escolas públicas de 2º grau de Jundiá. "Outras cidades quiseram implantar o projeto em suas escolas. O professor Scuro, no entanto, disse que tinha escolhido Jundiá", informou Mondo. Serão testados programas de prevenção de desordem, violência e criminalidade.

Os objetivos do plano de intervenção do professor Scuro são: ajudar as escolas a estabelecer a capacidade de auto-regulação de conduta de seus alunos, além de dar condições físicas

de segurança.

O projeto também pretende ajudar as famílias a estabelecer vínculos emocionais com a escola. "A idéia é trazer a comunidade para a escola. Sem clientela, os traficantes e gangues vão procurar outros lugares para montar seus pontos", explica Mondo.

**"Sem clientela, os traficantes vão procurar outros lugares para montar seus pontos"**



O professor Pedro Scuro Neto

O projeto possui, ainda, uma segunda vertente: reconstruir a relação entre a escola e a sociedade. Ele afirma que a responsabilidade de administrar o comportamento dos adolescentes não é só tarefa da escola, mas de todos os adultos, membros da comunidade. Todos participam na formação de um novo sentido de convivência e cidadania, fundado na restauração de relacionamentos rompidos por condutas problemáticas. (MAS)





**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: Par. cont. as PL nº. 7.503

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR		/	
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA		/	
3. ANA VICENTINA TONELLI	/		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		/	
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
6. ANTONIO GALDINO	/		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		/	
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ		/	
9. DURVAL LOPES ORLATO		/	
10. EDER GUGLIELMIN		/	
11. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. MARCÍLIO CARRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. ORACI GOTARDO		/	
18. PEDRO JOEL LANZA		/	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. WANDERLEI RIBEIRO			/
TOTAL	4	16	1

RESULTADO:  APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 03/11/99

PRESIDENTE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 27.128

PROJETO DE LEI Nº 7.503, do Vereador Eder Guglielmin, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

**PARECER Nº 1390**

A justificativa da proposta, às fls. 4, esclarece o real objetivo que se busca estabelecer, consistente em ceder espaço das escolas públicas municipais para realização de atividades e eventos beneficentes, culturais, esportivos, dentre outros.

Somos contrários ao presente projeto, pois o mesmo exorbita as atribuições do Poder Legislativo local, e ainda, é inócua pois o Poder Executivo já goza desta prerrogativa, conforme já havia sido observado pela D. Comissão de Justiça e Redação (fls. 06).

Por estas razões, concluímos, consignando voto contrário à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.11.1999.

APROVADO  
16/11/99

*[Signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente

*[Signature]*  
PEDRO JOEL LANZA

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Relator

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*[Signature]*  
SERGIO SHIGUIHARA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 27.128

PROJETO DE LEI Nº 7.503, de autoria do Vereador Eder Guglielmin, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

**PARECER Nº 1412**

Busca-se com o projeto autorizar o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos que a iniciativa alcança matéria privativa do Alcaide, razão pela qual não merece prosperar.

Nestes termos, consignamos voto contrário à aprovação do projeto. No mais dirá o soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23.11.1999.

APROVADO  
30/11/99

  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA  
Relator

  
ANTONIO GALVÃO  
Presidente

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
EDER GUGLIELMIN

“Contrário”



Of. PR 03.00.88  
proc. 27.128

Em 21 de março de 2000.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.223, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.503 , aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.503

AUTÓGRAFO Nº 6.223

PROCESSO Nº 27.128

OFÍCIO PR Nº 03.00.88

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/03/00

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Manoel

RECEBEDOR:

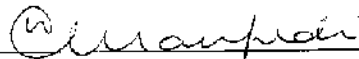
Manoel Jai

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/04/2000



DIRETORA LEGISLATIVA




PUBLICAÇÃO Rubrica  
24/03/2000

proc. 27.128

GP., em 13.04.00

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 6.223  
(Projeto de Lei n.º 7.503)

Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 2000 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de  
março de dois mil (21/03/2000).



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

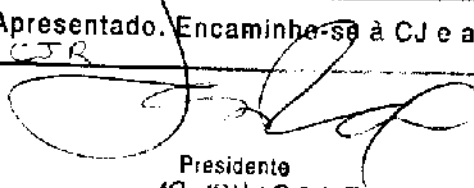
no. 23  
Proc. 27.128  
S. J.

PUBLICAÇÃO Rubrica  
25/04/2000


Ofício GP.L nº 202 /2000  
Processo nº 07.102-5/2000

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Jundiá, 13 de Abril de 2000  
029852 197 00 13 7 3 00

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
CJR  
  
Presidente  
18/04/2000

PROTÓCOLO GERAL

REJEITADO  
  
Presidente  
09/05/2000

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 7.503, Autógrafo nº 6.223, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelas razões a seguir expostas:

Visa o Projeto de Lei autorizar o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

Em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, a medida encontra-se eivada pelo vício da ilegalidade, posto que o artigo 72, inciso X da Lei Orgânica Municipal prevê que:

"Artigo 72 Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)



*X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;*

*(...)"*

Como se constata, a matéria regulada na propositura, qual seja, a utilização das dependências das escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais, está circunscrita à competência exclusiva do Prefeito, em decorrência de sua competência para administrar os bens públicos municipais, sendo intrínseco da utilização por terceiros, a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 113 da L.O.M.

E, ainda, a competência privativa, estatuida na ordem jurídica, como privilégio constitucional em favor do Poder Executivo, vem estabelecida na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Assim, os atos emanados do Poder Legislativo e contrários à regra de competência privativa apresentam-se maculados por ilegalidade, que redundam em manifesta inconstitucionalidade por atingir o princípio da separação dos poderes, traduzido na harmonia e independência dos poderes constituídos na consecução de suas atividades próprias.

O princípio em comentário vem assegurado na Lei Orgânica do Município que recepciona os mandamentos inseridos na Carta Estadual e na Carta da República. Deste modo, **"se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas inconstitucionais, inerentes às suas funções, como não pode**





delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Hely Lopes Meirelles, "in" "Direito Municipal Brasileiro", 8ª edição, Malheiros Editores, pag. 547).

Por outro lado, o projeto em tela acarretará ao Executivo aumento da despesa pública, pois com a utilização das escolas públicas municipais para realização de eventos, necessária será a contratação de novos servidores para efetuarem limpeza de detritos causados pelas atividades, bem como da energia elétrica dispendida.

Em decorrência, a propositura fere os artigos 49, I e 50 da Lei Orgânica.

Assim, as ilegalidades apontadas demonstram a ingerência do Poder Legislativo em esfera de atuação do Poder Executivo em inequívoca ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Diante do exposto, resta patente a ilegalidade e inconstitucionalidade que maculam a iniciativa não ter apontadas pelo Sr. Vereador de sua classe de tela sob nº 4.000, limitando a atuação do Executivo, na medida que se trata de assunto de natureza estritamente administrativa.

Em decorrência, requer-se ao Sr. Vereador a extinção de sua iniciativa.

Respeitosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Emoc. Sr.  
Vereador FRANCISCO DE ASSIS SOUZA  
DE, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
NESTE  
ks/ads1



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 5.406**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.503**

**PROCESSO Nº 27.128**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 23/25.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.901, de fls. 5, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de abril de 2000

  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Assessor Jurídico

  
**RONALDO SALLES VIEIRA**  
Consultor Jurídico interino



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 27.128**

**VETO TOTAL** ao PROJETO DE Nº 7.503, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

**PARECER Nº 1.624**

Consoante lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 -, o Sr. Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 202/00, comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.503, do Vereador Eder Guglielmin, que autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica, por considerá-lo eivado de vícios de ilegalidade, inconstitucionalidade, conforme os argumentos de fls. 23/25.

Afirma o Prefeito em sua justificativa do veto que o projeto abraça matéria de sua competência privativa, inobservando a Carta de Jundiaí, art. 72, X.

Em que pese os argumentos defendidos pelo Executivo, entendemos que a proposta está em consonância com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que confere ao Vereador atributo de legislar sobre assuntos de interesse local, e nesse sentido é posta a iniciativa, motivo pelo qual não acolhemos, pois, o veto total oposto e consignamos posicionamento pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 18.04.2000

APROVADO  
25/04/2000

*Wanderlei Ribeiro*  
WANDERLEI RIBEIRO  
Presidente

*Aylton Mário de Souza*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*José Antônio Kachan*  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Relator

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Mauro Marcial Menuchi*  
MAURO MARCIAL MENUCHI



**139ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 09 DE MAIO DE 2000**

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -  
(votação secreta de veto)

**VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.503**

**VOTAÇÃO**

MANTENÇÃO: 04

REJEIÇÃO: 13

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 03

TOTAL: 21

**RESULTADO**

**VETO REJEITADO**

**VETO MANTIDO**

Presidente



Em 09 de maio de 2000.

OF. PR 05.00.39  
proc. 27.128

Exmº. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Para conhecimento de V. Exª. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI Nº. 7.503 (objeto de seu OF. GP.L. nº. 202/2000) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, §4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Recibi.
ass: <i>Marcos</i>
Nome: <i>Marcos Poço m. cargo ep</i>
Identidade: <i>35.544.84322</i>
Em <i>10/5/2000</i>

/arp



(Proc. 27.128)

**LEI Nº. 5.456, DE 16 DE MAIO DE 2000**

Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

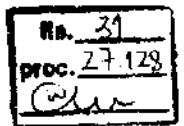
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.00.74  
proc. 27.128

Em 16 de maio de 2000

Exm.º Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 05.00.39, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI Nº. 5.456, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.: <u>Maria Jui</u>	
Nome: <u>Maria Jui m. Assumpç</u>	
Identidade: <u>SS. 544. 543.2</u>	
Em <u>17/05/00</u>	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/05/2000

**LEI Nº. 3.436, DE 16 DE MAIO DE 2000**

Autoriza o uso das dependências de escolas públicas municipais para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de maio de 2000, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É permitido o uso das dependências de escolas públicas municipais para realização de eventos e atividades beneficentes, culturais, esportivas, religiosas e educacionais.

Parágrafo único. As condições de permissibilidade serão disciplinadas em regulamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de dois mil (16.05.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa